

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
VALES – TRANSPORTE  
INTERMUNICIPAIS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO  
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E  
REABILITAÇÃO E A VIAÇÃO  
ARAGUARINA LTDA.

Processo: 431/15 – HUGOL

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do **HUGO 2 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ Nº 05.029.600/0003-68, localizado na Av. Anhanguera, nº 14527, Qd. Área, Lt. Área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 01.552.504/0001-87, localizada na Av. A, nº. 490, Qd. 14, Jardim Santo Antônio, CEP 74853-010, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, ao final assinado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Vales-Transporte Intermunicipais conforme o **Anexo I**, parte integrante deste instrumento.

**Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO**

Os vales-transporte serão adquiridos pela **CONTRATANTE** nos guichês de venda de passagens da **CONTRATADA** nos terminais rodoviários, mediante apresentação de comprovante de pagamento, conforme a cláusula sexta.

**Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- atestar a entrega dos vales-transporte e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidos;
- promover o acompanhamento e a fiscalização durante a vigência do contrato, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer

acnmr





- fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) comunicar quaisquer defeitos técnicos verificados nos vales-transporte, para substituição.

**Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**  
A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer os vales-transporte na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- c) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando da execução do presente contrato;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL**

O valor unitário das passagens, objeto deste instrumento, será cobrado em conformidade com o **ANEXO I**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O valor das passagens dos vales-transporte será reajustado de acordo com o estabelecido pelo Órgão Competente, não sendo necessária a confecção de Aditivo para tanto.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** declara que os valores contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

**Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO**

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento será realizado antecipadamente através de **crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta Corrente	CNPJ
<b>Bradesco</b>	<b>3684</b>	<b>17585-4</b>	<b>01.552.504/0001-87</b>

**Cláusula Sétima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresse interesse das partes através de aditivo.

**Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO**

acnmr





Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

#### Cláusula Nona – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

#### Cláusula Décima – DA EXTINÇÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

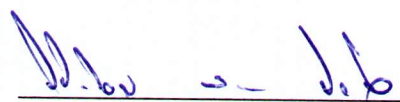
#### Cláusula Décima Primeira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem contratados, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 28 de julho de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20

  
\_\_\_\_\_  
**Odilon Santos Neto**  
Sócio Administrador / ARAGUARINA  
761.455.221-00

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**Ana Carolina Neres Martins Ribeiro**  
CPF: 019.761.911-81

  
\_\_\_\_\_  
**Vanessa Maria de Queiroz**  
CPF: 000.096.021-78



acnmr

3/4

## ANEXO I

Item	Descrição	Quantidade Mensal Estimada	Valor Unitário / R\$	Valor Mensal Estimado / R\$
01	Passagem – Linha n°. 1023 Goiânia / Inhumas ou Inhumas Goiânia	270 viagens	6,00	1.620,00
02	Passagem – Linha n°. 1008 Goiânia / Anápolis ou Anápolis/Goiânia	312 viagens	7,00	2.184,00
<b>Valor Mensal Estimado</b>				<b>3.804,00</b>
<b>Valor Contratual Estimado</b>				<b>45.648,00</b>

Fonte: Processo Administrativo HUGOL n°. 431/15, fls. 08.



acnmr


4/4